



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1601054 - CE (2016/0121979-9)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : MARIA LUANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INTERES. : UNIÃO
INTERES. : ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TRATAMENTO MÉDICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A universidade, autarquia federal controladora do hospital, não detém legitimidade passiva em ação destinada a obter tratamento médico no SUS.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/03/2024 a 11/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 11 de março de 2024.

Ministro Afrânio Vilela
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1601054 - CE (2016/0121979-9)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : MARIA LUANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INTERES. : UNIÃO
INTERES. : ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TRATAMENTO MÉDICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A universidade, autarquia federal controladora do hospital, não detém legitimidade passiva em ação destinada a obter tratamento médico no SUS.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, Agravo interno interposto por MARIA LUANA FERREIRA DOS SANTOS contra decisão que conheceu em parte do recurso especial e, nessa extensão, deu-lhe provimento.

Argumenta a parte agravante, em síntese, que "os fundamentos para a legitimidade e a responsabilização da Universidade Federal do Ceará para a presente demanda não se confundem com os fundamentos da responsabilidade solidária da União e do próprio Estado do Ceará, sendo certo que quanto à UFC a condenação decorreu da comprovação de que a parte ora re corrente ficou 3 anos na fila de espera por um procedimento cirúrgico considerado como sendo de urgência, demora essa que foi imputada a falhas na prestação dos serviços e na administração dos recursos do SUS pelo hospital universitário".

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou provimento, pelo Colegiado, do Agravo interno.

Não houve impugnação.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O Agravo interno não merece provimento.

Nas ações postulando tratamento médico pelo SUS, são os entes federados os legitimados para figurar no polo passivo (REsp n. 656.296/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 21/10/2004, DJ de 29/11/2004, p. 264; REsp n. 1.657.913/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/5/2017, DJe de 20/6/2017; REsp n. 2.006.118/PE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/5/2023, DJe de 22/6/2023).

Isso posto, nego provimento ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no REsp 1.601.054 / CE
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2016/0121979-9

Número de Origem:

08019555020134058100 8019555020134058100

Sessão Virtual de 05/03/2024 a 11/03/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RECORRIDO : MARIA LUANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

INTERES. : UNIÃO

INTERES. : ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIÇOS - SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA LUANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

INTERES. : UNIÃO

INTERES. : ESTADO DO CEARÁ

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/03/2024 a 11/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de março de 2024